



**LEI MUNICIPAL Nº 1.106 DE 24 DE MAIO DE 2019.**

*"Dispõe sobre a proibição de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento".*

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, APROVOU, e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água da cidade de Nova Veneza, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo Único** – Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art. 2º** - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica e água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, após pagamento da fatura.

**Parágrafo Único** – Esta proibição não se aplica ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.

**Art. 3º** - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobranças e em seus sítios eletrônicos.

**Art. 4º** - E em caso de descumprimento desta lei, as concessionárias serão multadas em 1.000,00 UNIDADES DE VALOR FISCAL UFMB - Unidade Fiscal Monetária de Nova Veneza, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/1990.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
**PATRÍCIA AMARAL FERNANDES**  
Prefeita Municipal